



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

## Decreto nº 541/2020.

Disciplina, no âmbito do Município de Astolfo Dutra o serviço de mototáxi e moto-entrega, bem como dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1.345 de 22 de agosto de 2020, que disciplina o regramento básico dos serviços de mototáxi e moto-entrega no âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra - MG, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

## DECRETA

Art. 1º. No Município de Astolfo Dutra a prestação dos serviços de transporte individual de passageiros, por meio de motocicletas (veículos automotores de duas rodas), intitulado "mototáxi" e de entrega de mercadorias denominado "moto-entregador" será exercido por profissionais autônomos, mediante concessão obtida em licitação pública.

§1º. Enquanto não realizado o certame licitatório a que se refere o caput, os serviços nele mencionados poderão ser exercidos mediante a expedição de permissão ou autorização, a título discricionário, precário e intransferível.

§ 2º. Para os fins deste decreto adotam-se as seguintes designações:

I – Serviço de mototáxi: serviço de transporte de passageiro, em veículo de transporte de duas rodas, do tipo motocicleta e que é exercido por mototaxista, assim considerada a pessoa física autorizada à prestação do serviço e que atende aos dispositivos deste decreto;

II – Serviço de moto-entrega: serviço de transporte de mercadorias, porta a porta, em veículo de transporte de duas rodas, do tipo motocicleta.

  
DO CREDENCIAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

Art. 2º Para o credenciamento da atividade de mototaxi e moto-entrega no Município de Astolfo Dutra, o oferecimento dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos:

### I - Quanto ao condutor:

- a) idade mínima de 21 anos;
- b) ter, no mínimo, 02 (dois) anos de habilitação na categoria A;
- c) ser portador de habilitação válida em categoria A, com registro de que "exerce atividade remunerada"
- d) apresentar comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social, como mototaxista autônomo;
- e) estar no gozo de boas condições físicas e mentais, atestado por profissional competente, da rede pública municipal de saúde;
- f) ausência de condenações criminais pela prática de crimes contra a pessoa e a vida, o patrimônio e a Administração Pública, por uso ou tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou vedadas por lei, por infrações de trânsito ou hediondas, comprovados por meio de certidões negativas criminais expedidos pelo órgão judicial, renovável a cada 5 anos;
- g) aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN – Resolução nº 350 de 14 de junho de 2010, ou outra que lhe substitua;
- h) assinar termo de compromisso no trato com polidez, urbanidade e cidadania aos passageiros;

### II – Quanto ao veículo e a execução dos serviços:

- a) apresentação de documentação completa, atualizada e válida (CRLV), quanto ao veículo a ser utilizado, na forma da legislação vigente;
- b) veículo registrado em nome do autorizado, ou excepcionalmente, em nome do ascendente, cônjuge, irmão ou pessoa que detenha parentesco por afinidade conforme previsto no art. 1594 do Código Civil;
- c) ter o veículo e o serviço as seguintes características:
  1. potência mínima de 124 (cento e vinte e quatro) cilindradas e, no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas;
  2. ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação;
  3. constantemente limpo, em bom estado de segurança e limpeza;
  4. identificado por adesivos cujo *layout* será previamente definido pelo Município, com a expressa designação "mototáxi" e cuja afixação deverá ser feita de ambos os lados do tanque de combustível do veículo;
  5. manter carenagem correspondente à original do veículo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

6. estar equipado com protetor de pernas em face do escapamento, destinado a evitar queimadura dos passageiros, obedecidas as especificações do fabricante no tocante à instalação;
7. manter, no caso do mototáxi, touca higienizada para uso dos passageiros, que porventura solicitarem;
8. manter, no caso de moto-entrega, recipiente apropriado para transporte de volumes que preserve a segurança do condutor e de terceiros;
9. manter colete identificador, tanto para o condutor quanto para o passageiro, com a designação "mototaxi";
10. manter capacetes do condutor e do passageiro com a designação "mototaxi";
11. estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
12. não deverá apresentar alterações em equipamentos de segurança (sobretudo alça metálica, traseira e lateral, destinadas ao apoio do passageiro), de redução de ruídos e emissão de gases poluentes;
13. possuir aparador de linha do tipo antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
14. possuir protetor de motor conhecido como "mata-cachorro", fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
15. Direção defensiva e condizente com as normas de trânsito;
16. Não transportar menores de 8 (oito) anos de idade ou mesmo pessoas que, por razões diversas, não possam ou não consigam manter o devido equilíbrio.

III – Quanto ao veículo e serviço de moto-entrega, aplicam-se, além das disposições concernentes ao mototaxi, no que cabível:

- a) limite de transporte de, no máximo, 50 (cinquenta) quilos de carga de cada vez, respeitado o limite de segurança estabelecido pelo fabricante do veículo;
- b) Transporta toda a carga em recipiente apropriado que preserve a segurança do condutor e de terceiros;

§ 1º. O veículo será vistoriado pelo Município anualmente, por ocasião da renovação do alvará correspondente à atividade, momento em que o Município fará nova conferência dos requisitos exigidos neste decreto;

**DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

Art. 3º A autorização para o exercício da atividade dar-se-á mediante edital de credenciamento a ser publicado pelo município e que atenderá os requisitos fixados por lei e regulamentados neste decreto.

Parágrafo único: O edital de credenciamento disporá sobre as regras de participação e classificação dos interessados.

§ 1º Os contemplados no credenciamento solicitarão sua inscrição no cadastro econômico do Município de Astolfo Dutra, gerido pelo Setor de Arrecadação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. De posse da solicitação, o Setor de Arrecadação o autuará em processo administrativo e remeterá os autos ao controle interno do Município, que cuidará de verificar o cumprimento dos requisitos legais, atentando-se para:

I - quando os requisitos legais exigirem a comprovação de elementos que digam respeito a mecanismos, peças ou estruturas correspondentes a normas de trânsito, os autos serão remetidos à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte para que esta emita parecer a respeito de estar o veículo em obediência ou não a tais disposições.

II – marcará, o controle interno, dia e hora para que o interessado apresente o o veículo para verificação do cumprimento dos requisitos, sem os quais não lhe será expedida qualquer documento autorizativo ou concessivo.

§ 2º Todos os documentos que não estiverem ligados à vistoria do veículo, deverão ser apresentados conjuntamente com o pedido de inscrição no cadastro econômico, e, uma vez satisfeitos todos os requisitos legais, o controle interno devolverá os autos ao Setor de Arrecadação para a expedição do competente alvará.

§ 3º A contratação do serviço prestado ao usuário do mototaxi observará as normas de direito privado, sem a participação ou a responsabilidade do Poder Concedente.

Art. 4º. As concessões, permissões e autorizações estão limitadas a, no máximo, 01 (uma) para cada 500 (quinhentos) habitantes, tomando-se em consideração os dados oficiais expedidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único: O município manterá cadastro específico dos prestadores deste serviço.

Art. 5º. As concessões, autorizações e permissões são personalíssimas e estão limitadas ao licenciamento de apenas 1 veículo para cada condutor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

Art. 6º A política tarifária será estabelecida pela livre pactuação entre o prestador e tomador do serviço.

Art. 7º Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data deste decreto, expedir-se-á, decreto regulamentando os pontos de mototáxi, destinado a captação de usuários do serviço, sendo facultado aos mototaxistas utilizarem-se de estabelecimentos próprios, ainda que residenciais, destinados a dar-lhes suporte e abrigo e desde que devidamente registrados no município de Astolfo Dutra.

### DAS INFRAÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 8º As infrações às disposições que permitem o exercício da atividade, quaisquer que sejam elas, serão apurados em processo administrativo, com exercício da ampla defesa e contraditório, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 1.345/18, e serão decididas em única instância pelo Prefeito Municipal, após instrução procedida pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O processo administrativo pode ser inaugurado de ofício ou mediante representação e terá uma fase inquisitiva e outra contraditória, sendo, em qualquer caso, redigidos todos os atos a termo pela autoridade competente, que poderá solicitar documentos e se valer de vistorias in loco, se necessário à verificação dos fatos.

I – Na fase inquisitiva, a autoridade solicitará documentos e promoverá as vistorias tendentes à verificação dos fatos destinados à formação de sua convicção, ao fim da qual concluirá se há ou não conduta infracional na prestação do serviço.

II – A fase contraditória inaugura-se com a notificação do prestador de serviços a respeito da ocorrência de conduta infracional, momento em que o prestador do serviço terá direito a ampla defesa e a contraditar os fatos mencionados, findando-se com decisão em única instância administrativa firmada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário a quem este delegar, expressamente e por escrito, a função.

§ 2º. A fase contraditória contará com as seguintes etapas:

I – notificação de infração pelo Município;

II – contrarrazões à notificação pelo prestador do serviço;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

III – impugnação às contrarrazões, pelo Município;

IV – oitivas de testemunhas, se existirem, sendo ouvidas primeiro as do Município e depois as do prestador do serviço;

V – alegações finais;

VI – decisão administrativa.

§ 3º. É facultado ao prestador do serviço fazer-se representar por procurador devidamente constituído e efetuar cópia dos autos na fase contraditória, para atender aos fins que melhor lhe aproveite, atentando-se que:

I - se os autos estiverem com prazo ao Município, a cópia será retirada pelo próprio município, no prazo de 24 horas, mediante pagamento da taxa de expediente correspondente e com cobertura dos custos da fotocópias pelo prestador do serviço;

II – se os autos estiverem com prazo ao prestador do serviço, poderá a carga ser feita pelo prazo de 72 horas, após o que o processo dever ser devolvido ao órgão público.

§3º Faculta-se ao prestador do serviço a oposição de embargos de declaração em qualquer manifestação municipal, dentro do prazo de 5 dias, restando interrompido o prazo processual que estiver em curso até a decisão dos embargos.

§4º Uma vez efetuada a notificação de infração, para a prática de quaisquer dos atos mencionados no § 2º deste artigo, exceto a decisão administrativa, é fixado o prazo de 10 dias úteis, contando-se os mesmos na forma da legislação processual civil.

§ 5º. A decisão administrativa deverá ser expedida no prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, desde que devidamente motivada.

§ 6º Em qualquer fase processual, a autoridade municipal poderá solicitar opinião da procuradoria municipal, sendo que as opiniões da procuradoria não são vinculantes e não podem ser imputadas em seu desfavor para quaisquer fins.

§ 7º. A autoridade administrativa, no curso do processo, poderá conceder prazos específicos, devidamente justificados nos autos, quando se fizerem necessárias diligências ou tramitações que não possam ser supridas no prazo de 10 dias úteis, assentando, de pronto, o prazo razoável que entender suficiente e necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

Art. 9º. Em qualquer caso poderá o processo administrativo ser encerrado, com análise de mérito, aplicando-se a penalidade cabível, se o prestador do serviços reconhecer expressamente a infração, sendo que o ato de pagamento da multa é suficiente, em si, ao reconhecimento da infração.

Art. 10. As notificação e intimações serão científicas ao prestador do serviço, preferencialmente, pelo envio de carta com aviso de recebimento ao seu domicílio ou residência, ou ao seu procurador se constituído nos autos.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições que lhe sejam contrárias.

Astolfo Dutra/MG, 04 de setembro de 2020.

  
**Bruno Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**